

PAUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ, CNPJ 07.339.229/0001-02, doravante denominado **SINDELETRO**, neste ato representado por seu Presidente, Plínio Monteiro Neto e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA E DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ 06.001.761/0001-44, doravante denominado **SINDIENERGIA**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Luis Carlos Gadelha de Queiroz; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

Cláusula Segunda: Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores na Produção, e/ou Transmissão, e/ou Distribuição de Energia Elétrica, e/ou os Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços às Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica**, com abrangência territorial no **Ceará**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

Cláusula Terceira: Piso Salarial

A partir de 1º de fevereiro de 2024, fica estabelecido que nenhum empregado das Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico no Estado do Ceará poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro: a partir de 01 de fevereiro de 2024 o PSMC será de **R\$ 2.132,00 (dois mil cento e trinta e dois reais)**.

Parágrafo segundo: a partir de 01 de fevereiro de 2025 o PSMC será de **R\$ 2.274,00**

(dois mil e duzentos e setenta quatro reais).

Cláusula Quarta: Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º fevereiro de 2024 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

1.1 –	Administrativos	R\$ 2.842,00
1.1.1	Analista	R\$ 2.842,00
1.2 –	Eletricistas	R\$ 2.842,00
1.2.1	Eletricistas Linha Viva (1,25 x Eletricista)	R\$ 3.552,50
1.2.2	Eletricistas de Emergência/Manutenção Geral	R\$ 3.552,50
1.3 –	Montador	R\$ 2.842,00
1.4 –	Leituristas	R\$ 2.842,00
1.5 –	Motoristas	R\$ 2.842,00
1.5.1	Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 2.842,00
1.6 –	Chefe Equipe	R\$ 4.263,00
1.7 –	Técnicos de Segurança	R\$ 5.684,00
1.8 –	Eletrotécnico	R\$ 5.684,00

Parágrafo primeiro: Salários Superiores aos Pisos

Os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados, em valores vigentes em 31 de janeiro de 2024, bem como outras atividades não discriminadas nos itens de 1.1 a 1.8, terão reajuste de x,xx% (x vírgula xx por cento), correspondente a 100% do INPC de 01/02/2023 a 31/01/2024, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2024.

As empresas acrescentarão, ainda, a título de manutenção do poder de compra frente ao salário mínimo o percentual correspondente a 4% (quatro por cento) a ser aplicado sobre os salários, já reajustados, vigentes em 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo segundo: Gratificação por Função

As empresas pagarão a todos os trabalhadores que exercem função específica, o salário do cargo exercido, acrescido de uma gratificação de função a ser praticada a partir de 01 de fevereiro de 2024 nos percentuais a seguir discriminados:

Cargo Exercido	Gratificação de Função
Eletricista - Motorista/Motoqueiro	20% do cargo
Eletrotécnico/Téc Segurança - Motorista/Motoqueiro	20% do cargo
Leiturista - Motorista/Motoqueiro	20% do cargo
Operador de Guindauto	20% do cargo
Chefe de Equipe	50% do cargo
Supervisor	30% do cargo
Coordenador	20% do cargo

Parágrafo terceiro: Da Atividade de Administrativo

Entende-se por “Administrativos” todos os empregados cujas atividades não estão elencados nos itens de 1.2 a 1.8 do *caput* desta cláusula. Também não são administrativos os vigilantes, zeladores, contínuos e serviços gerais.

Parágrafo quarto: Pisos dos Engenheiros

As empresas se comprometem a efetuar correções salariais legalmente fixadas para o cargo de engenheiros.

Parágrafo quinto: Pisos Salariais em 2025

Para o segundo ano de vigência, ou seja, a partir de 1º fevereiro de 2025 os pisos salariais mínimos por atividade serão fixados considerando-se a seguinte classificação:

1.1 –	Administrativos	R\$ 3.031,20
1.1.1	Analista	R\$ 3.031,20
1.2 –	Eletricistas	R\$ 3.031,20
1.2.1	Eletricistas Linha Viva (1,25 x Eletricista)	R\$ 3.789,00
1.2.2	Eletricistas de Emergencia/Manutenção Geral	R\$ 3.789,00
1.3 –	Montador	R\$ 3.031,20
1.4 –	Leituristas	R\$ 3.031,20
1.5 –	Motoristas	R\$ 3.031,20
1.5.1	Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 3.031,20
1.6 –	Chefe Equipe	R\$ 4.546,80
1.7 –	Técnicos de Segurança	R\$ 6.062,40
1.8 –	Eletrotécnico	R\$ 6.062,40

Parágrafo sexto: Salários Superiores aos Pisos em 2025

Para o segundo ano de vigência, ou seja, a partir de 1º fevereiro de 2025, os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados, bem como outras atividades não discriminadas nos itens de 1.1 a 1.7, terão reajuste correspondente a 100% (cento por cento) do INPC apurado no período de 01/fev/2024 a 31/jan/2025, aplicados sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2025.

As empresas pagarão, ainda, a título de manutenção do poder de compra frente ao salário mínimo o percentual correspondente a 4,00% (quatro por cento) a ser aplicado sobre os salários, já reajustados, vigentes em 01 de fevereiro de 2025.

Parágrafo sétimo: Fica garantido também que a remuneração total, de todos os trabalhadores, tenha reajuste na mesma proporção do salário de cada trabalhador.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Cláusula Quinta: Calendário de Pagamento de Salários

As empresas que praticam pagamento de salários mensal, na medida do possível, farão esforços no sentido de adotarem sistemática de pagamento quinzenal de salários aos seus empregados.

Parágrafo Único: Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 5 de cada mês.

Cláusula Sexta: Fornecimento de Comprovante de Pagamentos de Salários – Contra cheque

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento dos salários, assegurado o sigilo de seu conteúdo e a qualidade do papel e da impressão, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado. Caso a qualidade do papel e a impressão no contracheque não esteja legível, o trabalhador poderá solicitar nova via à empresa que deverá fornecer em até 30 dias da data da solicitação.

Parágrafo Primeiro: As empresas também poderão disponibilizar os contracheques por meios digitais, via terminais de computação na empresa ou dispositivos que permitam o próprio trabalhador baixar via internet de casa ou celular, caso em que ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no caput, exceto em situações necessárias a pedido do empregado. Fica garantido, no caso de dispensa, o direito de baixar os contracheques via internet até 03(três) meses após o aviso prévio.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito em conta bancária individual do empregado, dispensada a assinatura do empregado no contracheque.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

Cláusula Sétima: Décimo Terceiro Salário

As empresas pagarão a primeira parcela do 13º (Décimo Terceiro Salário) a seus empregados até fevereiro de cada ano.

Adicional de Hora-Extra

Cláusula Oitava: Trabalho Extraordinário

As empresas pagarão pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sexta o adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal, e aos sábados, domingos e feriados o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo primeiro: A compensação de horas extras dar-se-á até o mês

subseqüente, mediante entendimento entre a empresa e o empregado.

Parágrafo segundo: Fica assegurado, aos empregados que trabalhem em regime de escala, pelo menos **dois** domingos por mês para o repouso remunerado.

Adicional de Periculosidade

Cláusula Nona: Periculosidade

O cálculo do adicional de periculosidade (30%) dos empregados do setor elétrico que trabalharem em área de risco, conforme preceitua a Lei 12.740/2012 e art. 193 da CLT, incidirá sobre salário básico e horas extras.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

Cláusula Décima: Participação nos Resultados

As empresas repassarão para todos os seus empregados até o mês de **abril, de cada ano**, a título de Participação nos Lucros, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, parcela do resultado positivo dos exercícios imediatamente anteriores, garantindo, no mínimo, o equivalente a uma folha de remuneração a ser distribuída de forma linear entre todos os seus empregados.

Ajuda de Custo

Cláusula Décima-primeira: Despesas com Viagens

As empresas, que não possuírem alojamentos ou acampamentos com alimentação adequada, fornecerão aos seus empregados os valores abaixo discriminados, quando em viagens a locais que distem mais de **50 (cinquenta) quilômetros** do setor de base ou que não apresentem condições de retorno no mesmo dia:

Café R\$ 20,00 (vinte reais) – saída antes de 07:00hs (não hospedado em hotel);
Almoço R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) – saída antes de 11:00hs e retorno até 20:00h;
Jantar R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) – saída antes de 18:00hs e retorno após 20:00h;
Pernoite R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) – se houver necessidade de pernoite no local.

Parágrafo Único: Em 1º de fevereiro de 2025, as diárias serão reajustadas pelo índice de inflação apurado pelo INPC-IBGE registrado no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Auxílio Alimentação

Cláusula Décima-segunda: Cartão Refeição

As Empresas concederão 22 cartões refeição/alimentação a todos seus empregados, a partir de 1º de fevereiro de 2024, no valor unitário de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)**

com participação do empregado em R\$ 0,01(um centavo), devendo os referidos cartões serem fornecidos no primeiro dia útil de cada mês de uso. As faltas serão dedutíveis no mês subsequente.

Parágrafo primeiro: As empresas fornecerão vale refeição/alimentação aos seus empregados, quando no exercício de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, sempre que ultrapassar 04 horas extras.

Parágrafo segundo: Os empregados que trabalham mediante escala de plantão farão jus a diferença entre o número de cartões refeição/alimentação recebido nos termos do caput da cláusula e o número de dias trabalhados de acordo com a escala, sempre que excederem 22(vinte e dois) dias mensais

Parágrafo terceiro: A partir de 01/02/2025 o valor unitário do cartão/alimentação referido no *caput* desta clausula será reajustado para **R\$ 51,00 (cinquenta e um reais)**.

Parágrafo quarto: A partir da assinatura da presente convenção coletiva as empresas garantem o fornecimento do cartão alimentação durante os 15(quinze) primeiros dias da licença médica do empregado.

Parágrafo quinto: As empresas só poderão fornecer alimentação em substituição aos cartões refeição/alimentação, excepcionalmente, nos casos em que os empregados trabalhareem em locais afastados da cidade e que não seja possível sua utilização.

Parágrafo quinto: A partir da assinatura do presente acordo as empresas garantem o fornecimento do cartão alimentação no mês em que o empregado gozar férias.

Parágrafo sexto: A partir da assinatura do presente acordo as empresas garantem o fornecimento do cartão alimentação extra (Peru de Natal) no mês de dezembro, sendo disponibilizado até 15 de dezembro de cada ano.

Auxílio Saúde

Cláusula Décima-terceira: Assistência Médica

As empresas fornecerão Plano **unificado** de Assistência Médica e Odontológica a todos os seus empregados, indistintamente, arcando com 100% (cem por cento) do valor do referido plano.

As empresas fornecerão Plano unificado de Assistência Médica e Odontológica aos dependentes legais de seus empregados, arcando com 90% (noventa por cento) do valor do referido plano.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado que a operadora dos serviços médicos contratada atenderá em todo Estado, garantindo atendimento médico e odontológico aos trabalhadores em suas localidades de residência e trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que nos casos de afastamento por problemas de

saúde, o empregado encaminhará à empresa o atestado médico para justificar o afastamento em até 48(quarenta e oito) horas a contar da data de início da licença médica, podendo fazer por meio eletrônico (e:mail ou watsapp) da empresa.

Auxílio Creche

Cláusula Décima-quarta: CRECHE

As empresas, na vigência do presente Acordo, garantem o benefício CRECHE, CRECHE ESCOLA, na sistemática de reembolsos:

- **CRECHE ESCOLA** de um só período – concedido a dependentes legais de empregados na faixa etária de 3 a 7 anos, correspondente ao valor de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), considerando-se como limite o final do ano letivo em que completar referida idade;
- CRECHE período integral – 2 vezes o valor da CRECHE ESCOLA, para filhos de empregados na faixa de 2 meses a 3 anos de idade, tendo como limite o dia do aniversário.

Parágrafo Único: Em 1º de fevereiro de 2025, este benefício será reajustado pelo índice de inflação apurado pelo INPC-IBGE registrado no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Seguro de Vida

Cláusula Décima-quinta: Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

As empresas se comprometem a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, a partir da assinatura da presente convenção coletiva, com a cobertura mínima no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), em caso de morte acidental ou invalidez por acidente.

Parágrafo único: Em 1º de fevereiro de 2025, o valor da indenização mencionada no *caput* desta clausula será reajustado para R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).

Cláusula Décima-sexta: Transporte

As empresas concederão, a partir de 01 de fevereiro de 2024, aos seus empregados o benefício Vale Transporte ou seu valor, observados os prazos legais estabelecidos e condições previstas nesta cláusula. O benefício será concedido, sem prejuízo do desconto previsto na Lei 7.418/85 limitado a 3% (três por cento), mediante uma das duas modalidades a seguir:

(i) Nos locais servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de Vale Transporte (“Bilhete Eletrônico”) para utilização nas empresas de transporte público coletivo ou seu valor em Cartão Vale Combustível, correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa;

(ii) Nos locais não servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de crédito através do Cartão Vale Combustível, no valor equivalente a 40 bilhetes eletrônicos (tipo A – Fortaleza, atualmente no valor de R\$ 5,00 ou valor a ser atualizado pela Prefeitura), mensalmente.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de fornecimento do Vale Combustível o valor fica limitado a R\$ 750,00 (seiscentos reais) sem prejuízo do desconto previsto no do caput e é necessário que o empregado utilize veículo automotor, não fornecido pela empresa, para o deslocamento de sua residencial até o local de trabalho e vice-versa; e será reajustado, pelo INPC de 01/02/2024 a 31/01/2025, a partir de 01/02/2025.

Parágrafo Segundo: Havendo dificuldade de rede credenciada para o cartão de vale combustível o pagamento será realizado via depósito bancário, a título de ajuda de custo, o qual não incorpora ao salário.

Parágrafo Terceiro: As empresas que fornecerem transporte, **por meios próprios ou contratados**, para o deslocamento residencial-trabalho e vice-versa estão desobrigadas do fornecimento de vale transporte ou **vale** combustível.

Parágrafo Quarto: As empresas fornecerão ao trabalhador um formulário onde o mesmo fará opção por receber o vale transporte ou combustível, conforme inciso (i), ou vale combustível conforme inciso (ii), ou ainda, por não receber os benefícios previstos nesta cláusula **por não compensar o desconto**.

Parágrafo Quinto: Os valores vertidos a título de vale transporte e vale combustível possuem natureza indenizatória, pelo que não integram a remuneração do trabalhador, nem compõem a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

Cláusula Décima-sétima: Homologações de Rescisões

A partir do protocolo do requerimento para o registro da presente CCT 2024-2026 junto ao sistema Mediador, as empresas se comprometem a enviar ao Sindeletro as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados com mais de 01 (um) ano, por meio eletrônico, para o e:mail secretaria@sindeletro.org.br – que no caso de alteração o Sindeletro comunicará formalmente ao Sindienergia o novo endereço eletrônico e, para tanto, o sindicato laboral poderá adotar certificação digital para proceder com as homologações das rescisões, observando as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado, para os casos de perda de contrato pelas empresas, que todos os trabalhadores terão as suas rescisões homologadas pelo SINDELETRO, também mediante remessa eletrônica dos termos de rescisões.

Parágrafo Segundo: O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT

homologado pelo SINDELETRO dará plena, total e irrevogável quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar uma parte da outra, excetuando-se as ressalvas.

Parágrafo Terceiro: As empresas encaminharão eletronicamente, juntamente com a documentação da rescisão do contrato de trabalho, os dados de contato do empregado registrado perante a empresa, devendo também comunicar ao empregado que os procedimentos de homologação serão **encaminhados via eletrônica ao Sindeletro para homologação de sua rescisão**. As rescisões encaminhadas pelo meio eletrônico indicado no caput, deverão retornar às empresas no prazo máximo 20(vinte) dias úteis, ficando as partes desobrigadas da homologação caso não haja, nesse período, manifesto interesse do empregado em questão.

Parágrafo Quarto: O prazo fixado no parágrafo terceiro terá início a partir do encaminhamento da documentação necessária ao Sindeletro: TRCT, Comprovante de depósito da rescisão; Ficha ou livro de registro do empregado atualizada; Aviso prévio ou pedido de demissão; Extrato analítico atualizado do FGTS; Guias de recolhimento do FGTS que não constem no extrato; Guia de recolhimento da multa do FGTS; Exame médico demissional com Médico do Trabalho; Demonstrativo com os últimos 12 meses de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo da rescisão; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. Caso haja necessidade de algum documento adicional e ou falte algum documento relacionado, o Sindeletro solicitará à empresa e o prazo previsto no parágrafo anterior será suspenso, sendo retomada contagem após a solicitação ser atendida.

Parágrafo Quinto: O prazo fixado no parágrafo terceiro não prevalecerá nas hipóteses em que o número de rescisões por empresa for igual ou superior a 30(trinta), cenário em que o Sindeletro e a empresa estabelecerão um cronograma específico para as respectivas homologações.

Parágrafo Sexto: Os empregados pré-avisados de rescisão contratual, ao conseguirem novo emprego, ficam dispensados de cumprirem o restante do prazo do aviso prévio trabalhado. O empregado fazendo esta opção, também o empregador estará desobrigado de pagar os dias não trabalhados.

Parágrafo Sétimo: As empresas continuarão fornecendo o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP aos trabalhadores com a informação de exposição ao agente nocivo eletricidade, acima de 250 volts, de forma habitual e permanente.

Parágrafo Oitavo: Fica assegurado que nos casos de demissão a empresa garantirá a manutenção do demitido, por 3 meses na folha do plano de saúde.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

Cláusula Décima-oitava: Treinamento Profissional

Os trabalhadores, com função gratificada, durante a realização de cursos

patrocinados pelas empresas farão jus ao recebimento da referida gratificação.

Parágrafo Único: As Empresas garantem ainda que os cursos serão realizados preferencialmente durante o horário de trabalho, caso contrário serão pagas horas extras aos cursandos.

Cláusula Décima-nona: Garantia de Não Punição

As empresas se comprometem e garantem a não promoverem qualquer retaliação ou demissão aos trabalhadores, em razão de participação no movimento paredista que antecedeu a assinatura da presente Convenção.

Relações de Trabalho

Assédio Moral

Cláusula Vigésima: Assédio Moral e Práticas Discriminatórias

As Empresas se comprometem, a partir da assinatura deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos (às) trabalhadores (as) e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de coibir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho.

Parágrafo Único: As Empresas se comprometem ainda a definir e implantar procedimentos para coibir o assédio moral, sexual e qualquer tipo de violência ou discriminação no trabalho, inclusive acolhendo e tratando de trabalhadores (as) submetidos (as) a essas situações.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

Cláusula Vigésima-primeira: Jornada de Trabalho

As empresas se comprometem, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo, a adotar a jornada de trabalho de no máximo 40(quarenta) horas semanais para todos os seus empregados.

Parágrafo Único: Os trabalhadores que executam atividades de leitura terão carga de 30 horas semanais e jornada de 150 horas mensais.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

Cláusula Vigésima-segunda: Escala de Revezamento

As empresas se comprometem, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo, a implantar para os trabalhos ininterruptos o regime de escala de plantão em turnos de 8 (oito) horas, sendo: (i) das 6h00 às 14h00; (ii) das 14h00 às 22h00; (iii) das 22h00 às 06h00. A escala será do tipo 3 x 2 (três turnos trabalhados e dois dias seguidos de folgados), das quais 01(uma) hora será destinada ao descanso e refeição.

Cláusula Vigésima-terceira: Escala de Alojamento

As empresas que, por força da atividade específica, necessitem adotar o regime de trabalho em alojamento, em lugares distantes e afastados, se comprometem, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo, a implantar para os trabalhos que utilizem o regime de alojamento, período de trabalho de 15 x 8 (quinze dias de trabalho por 8 dias de folga consecutivos), mediante uma jornada diária de 8 (oito) horas.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

Cláusula Vigésima-quarta: Gratificação de Férias

As empresas pagarão nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de **2/3 (dois terços)** do salário do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

Cláusula Vigésima-quinta: Condições de Trabalho

As empresas garantirão a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo Único: as empresas fornecerão, inicialmente, pelo menos 2 (dois) fardamentos novos, para cada um dos seus empregados, garantida sua substituição pelo desgaste de uso regular.

Cláusula Vigésima-sexta: Experiência Profissional e Segurança

A partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho as empresas se comprometem a manter pelo menos 50% dos trabalhadores com experiência mínima de 10 anos nas atividades realizadas.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Cláusula Vigésima-sétima: Transporte para Acidentado do Trabalho

As empresas concederão, na vigência do presente Contrato, condições adequadas de deslocamento ao empregado acidentado do trabalho e do trajeto, para realização de tratamento médico e fisioterápico.

Cláusula Vigésima-oitava: Comunicação de Acidentes do Trabalho

As empresas encaminharão, na vigência da presente convenção, a comunicação ao Sindeleetro de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei nº 8.213/91.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

Cláusula Vigésima-nona: Contratação de Portador de Deficiência Física Habilitado ou Reabilitado

Visando a preservação da a saúde e segurança do trabalho do empregado e diante da incompatibilidade de algumas das atividades desenvolvidas pelas empresas atuantes no setor elétrico por tais funções exigir aptidão física, psíquica e especialidade técnica, incompatíveis com trabalhadores portadores de necessidades especiais ou com limitação, fica convencionado que as empresas darão cumprimento ao art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, tomando o quantitativo/dimensionamento de seus empregados, excluindo-se da base de cálculo os eletricitistas.

Parágrafo Único: Qualquer desacordo, com a aplicabilidade da legislação pertinente, será de inteira responsabilidade da empresa, ficando o Sindeleetro isento de qualquer responsabilidade administrativa/cível/criminal.

Cláusula Trigésima: Contratação de Jovem Aprendiz

Visando a preservação da a saúde e segurança do trabalho do empregado e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas empresas do setor elétrico, por tais funções exigir especialidade técnica, incompatíveis com a condição do jovem aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus empregados, excluindo-se da base de cálculo os eletricitistas.

Parágrafo Único: Qualquer desacordo, com a aplicabilidade da legislação pertinente, é de inteira responsabilidade da empresa, ficando o Sindeleetro isento de qualquer responsabilidade administrativa/cível/criminal.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

Cláusula Trigésima-primeira: Organização por Locais de Trabalho

As empresas, durante a vigência da presente convenção, liberarão por 08 (oito) horas a cada três meses, 01(um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e comunicado com antecedência mínima de 10 dias da data de liberação. **Ainda como atitude de reconhecimento e respeito ao direito sindical a Empresa reconhece a estabilidade sindical dos trabalhadores eleitos.**

Contribuições Sindicais

Cláusula Trigésima-segunda: Mensalidade dos Associados

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 10 (dez) de cada mês. As empresas se comprometem ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

Cláusula Trigésima-terceira: Desconto Assistencial Laboral (SINDELETRO)

Nos termos do que dispõe o art. 513, alínea "e", da CLT e da assembleia geral dos trabalhadores que deliberaram juntamente com aprovação do presente instrumento coletivo a contribuição negocial, fica instituída e será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, um percentual de 3,0% (três por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao SINDELETRO no mês subsequente à assinatura desta convenção e no mês fevereiro/2023.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado **requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.**

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

Cláusula Trigésima-quarta: Contribuição Assistencial Patronal

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDENERGIA e alcançadas por este instrumento ficam obrigadas a recolherem no mês subsequente à assinatura desta convenção e no mês fevereiro/2023 o valor único de R\$xxx,00 (xxxx reais) correspondente à contribuição assistencial patronal devida em função das

despesas de celebração e acompanhamento do presente instrumento coletivo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

Trigésima-quinta: Foro

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

Trigésima-sexta: Reuniões de Acompanhamento do Acordo

A cada 02 (dois) meses, durante a vigência da presente convenção, os sindicatos se reunirão, mediante acerto prévio da data entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Trigésima-sétima: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente ao PSMC conforme a Cláusula Terceira desta convenção. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2023

Luis Carlos Gadelha de Queiroz
CPF: 309.841.813-34
Sindicato das Industrias de Energia e de
Servicos do Setor Eletrico do Estado do Ceara
SINDIENERGIA

Plínio Monteiro Neto
CPF: 246.108.603-68
Sindicato dos Eletricitários do Ceará

SINDELETRO

Testemunhas:

Marcus André Varandas Filgueiras
CPF: 464.227.813-34
SINDIENERGIA

Fernando Antonio de Moura Avelino
CPF: 108.346.804-91
SINDELETRO